

Vitória/ES, 27 de novembro de 2025.

**Para:** Diretor de Administração e Finanças (DAF)

**Assunto:** Posicionamento da CPL a respeito de Recurso

**Processo:** CONCORRÊNCIA N.º 011/2025 - ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO SENAC DE CARIACICA ES

A Comissão Permanente de Licitação se reuniu para analisar o recurso impetrado pela empresa **ENGERP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e CALMON ARQUITETOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA**, denominada recorrente, não concordando com a sua inabilitação ora classificada em primeiro lugar pelo critério de menor valor, apresentando suas razões de recursos tempestivamente, sendo interposta após a declaração de vencedor.

Após o recebimento do recurso, disponibilizamos o documento a todos os participantes, concedendo-lhes o mesmo prazo previsto em edital para a apresentação de eventuais contrarrazões. Dentro do prazo estabelecido, recebemos as contrarrazões apenas da empresa **R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA**.

Encaminhamos para a **Equipe de Engenharia do SENAC ES**, recurso e contrarrazões de recurso, para análise e parecer a respeito das razões técnicas apresentadas pelas empresas.

## I. DO CONHECIMENTO DO RECURSO

O recurso administrativo interposto pela empresa Recorrente foi protocolado no dia **14/11/2025**, após a **declaração de vencedor do certame**. Nos termos do **art. 30 da Resolução SENAC nº 1.270/2024**, o prazo para interposição de recurso é de **dois dias úteis a partir da data da declaração do vencedor**.

Considerando que o recurso foi apresentado no **segundo dia útil subsequente**, a **Comissão entende que o recurso é tempestivo e, portanto, deve ser conhecido**.

## II. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa **RECORRENTE**, primeira colocada, argumenta em síntese que::

- Possui plena capacidade técnica, comprovada por diversos contratos, atestados e laudos apresentados;
- Alguns atestados não haviam sido apresentados na sessão original em razão da pendência administrativa de emissão/averbação de CAT no CREA, mas os serviços foram integralmente executados;
- Defende que os documentos anexos ao recurso comprovam a qualificação técnica mínima exigida pelo edital, entendendo que sua não aceitação violaria os princípios da razoabilidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa;
- Solicita o provimento do recurso e a revisão da decisão de inabilitação.

Diante disso, requer o **conhecimento e o deferimento do recurso**. Segue em anexo o recurso na íntegra.

### III. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA**, segunda colocada, apresentou contrarrazões tempestivas, nas quais sustenta:

- A apresentação posterior de CATs e documentos essenciais viola o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a regra editalícia de vedação à inclusão extemporânea de documentos de habilitação;
- CAT é documento formal e indispensável à comprovação da qualificação técnico-profissional, não podendo ser substituído por declarações ou documentos posteriores;
- O risco relativo ao tempo de emissão dos documentos é do licitante, não cabendo à Administração flexibilizá-lo;
- Requer a manutenção da decisão de inabilitação e o não provimento do recurso.

Diante disso, requer o **indeferimento do recurso**. Segue em anexo as contrarrazões na íntegra.

### IV. PARECER DA ÁREA TÉCNICA

A Equipe Técnica de Engenharia do SENAC, após análise do recurso e das contrarrazões, manifestou-se (documento anexo ao processo) pela manutenção da decisão de inabilitação, considerando que:

- As CATs e documentos apresentados na fase recursal constituem documentos essenciais inexistentes na fase de habilitação, não se tratando de mera complementação;
- O edital e a legislação vigente exigem atestado registrado junto ao CREA/CAU, requisito não comprovado tempestivamente;
- A aceitação posterior de tais documentos configuraria violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

Por fim, **opina pelo indeferimento do recurso e manutenção da inabilitação da empresa ENGERP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e CALMON ARQUITETOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA**. Segue em anexo o parecer técnico na íntegra.

### V. DO MÉRITO

Esta Comissão, mesmo reconhecendo o recurso como tempestivo (com base na data de declaração do vencedor), **concorda com a fundamentação técnica quanto à improcedência do pedido**, pelos seguintes motivos:

1. Embora o Recurso seja tempestivo, os documentos essenciais apresentados na fase recursal não podem ser admitidos, por afrontarem o edital e as diretrizes leais;
2. A ausência de CAT válida no momento da habilitação constitui falta de requisito substantivo, e não mero vício formal sanável;
3. A adoção da tese da recorrente implicaria tratamento desigual em relação às demais empresas participantes.

## VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Licitações decide pelo conhecimento do recurso**, por ser tempestivo segundo o regulamento interno, mas **opina pelo indeferimento do pedido, mantendo a decisão de inabilitação da empresa ENGERP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e CALMON ARQUITETOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA**, com base nos itens do edital e conseqüentemente mantendo a declaração de vencedor do certame público a empresa **R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA**, conforme já publicado em sítio oficial.

Sugerimos, caso a autoridade competente entenda necessário, o envio dos autos à Assessoria Jurídica para manifestação complementar antes da deliberação final.

Cordialmente,

**Comissão Permanente de Licitação**  
SENAC/ES

*Marcus Aurelius Herbst Levindo*

---

**Marcus Aurelius Herbst Levindo**  
Presidente – CPL

*Fabiana de Melo Bonfim Pinto*

---

**Fabiana de Melo Bonfim Pinto**  
Membro – CPL

*matheus dias tozzi*

---

**Matheus Dias Tozzi**  
Membro – CPL

**Parecer CLP Recurso.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 4a677ac779ce62d0d655daf74fdbd6b5fef5cb23

SID: 19ac555C97F-19Bf006A17F-1cCfB56c97F-1FE590CB17f-22B5e64F97f



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 27 de novembro de 2025



**Assinaturas - Manuscrito Digital**

Marcus Aurelius Herbst Levindo

marcus.levindo@es.senac.br

104.092.407-70

2721043869



Assinado em: 27/11/2025 09:43:03

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 187.9.58.170 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:

-23.62929916381836, -46.635101318359375

São Paulo, SP, Brazil

Marcus Aurelius Herbst Levindo

Fabiana de Melo Bonfim Pinto

fabiana.bonfim@es.senac.br

034.554.897-37

(27) 21043-869\_



Assinado em: 27/11/2025 09:49:33

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 187.9.58.170 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:

-23.62929916381836, -46.635101318359375

São Paulo, SP, Brazil

Fabiana de Melo Bonfim Pinto

matheus dias tozzi

matheus.tozzi@es.senac.br

138.259.807-66

(27) 21043-885\_



Assinado em: 27/11/2025 10:20:10

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 187.9.58.170 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:

-23.62929916381836, -46.635101318359375

São Paulo, SP, Brazil

matheus dias tozzi